CONTRATO Nº 02/2026 - ADESÃO A ATA Nº 01/2026

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025, GERENCIADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE/SE E A EMPRESA CWC DISTRIBUIDORA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INSTALAÇÃO E MATERIAIS CORRELATOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE/SE**, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador "Augusto Franco" – Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49.081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pela Conselheira Presidente, **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 18XXX1, SSP/SE, CPF nº 116.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATANTE (ÓRGÃO ADERENTE)** , e do outro lado a empresa **CWC DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua Anísio Salatiel nº 01 A, Roger, João Pessoa-PB, CEP 58.020-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.538.267/0001-25, representada por sua sócia-administradora, **ALICE ELAYNE BRANDÃO CHAVES,** brasileira, solteira, empresária, inscrita CPF nº 707.XXX.XXX-13, RG 4.XXX-98, SSP-PB, doravante denominada **CONTRATADA (FORNECEDORA)** , com fundamento no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na autorização contida no Processo Administrativo nº 004020/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO À ARP

1.1. O objeto do presente Termo de Adesão é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, instalação e materiais correlatos, conforme especificações, quantitativos, marcas, modelos e preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2026**, originada do Pregão Eletrônico nº 31/2025, gerenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, da qual a CONTRATADA é signatária na condição de fornecedora registrada.

1.2. A presente adesão vincula-se integralmente à ARP nº 01/2026, ao edital que a originou e à proposta comercial da CONTRATADA, inclusive quanto às condições de execução, prazos, garantias, obrigações e penalidades, independentemente de transcrição.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta adesão, independentemente de transcrição:

- A Ata de Registro de Preços nº 01/2026 e seus anexos.
- A Proposta de Preços da CONTRATADA constante da ARP.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

- A Nota de Empenho correspondente.

1.4. Ficam contratados os seguintes itens, pelos preços registrados na ARP nº 01/2026, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição Material	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
1	1	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, compressor inverter, IDRS ≥ 6,7, trocadores de calor em tubo de cobre com aletas de alumínio e tratamento anticorrosivo, tensão 220V, filtro de ar removível e lavável, garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em Aracaju/SE ou região metropolitana.	ELGIN ECONVERTER II HJE09C2N	UND	05	R$ 2.280,00	R$ 11.400,00
1	2	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima de 9.000 BTU/h, com material de instalação incluso.		UND	05	R$ 700,00	R$ 3.500,00
1	11	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto,	ELGIN INVERTER	UND	04	R$ 7.700,00	R$ 30.800,00

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

		capacidade mínima de 30.000 BTU/h, compressor inverter, IDRS ≥ 5,5, 220V, garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em Aracaju/SE ou região metropolitana.	PLUS PVQI30C2DA				
1	12	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto, capacidade mínima de 30.000 BTU/h, com material de instalação incluso.		UND	04	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL							R$ 49.700,00

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais, administrativas, financeiras, fretes, seguros, materiais de instalação e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no primeiro ano, contado da data-base de 30/06/2025, conforme cláusula 7.2.3 da ARP, admitido reajuste anual pelo INPC após 12 meses, contados do último reajuste.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A despesa será realizada por meio da Funcional Programática 1.02101.01.032.0038.0465.0000. Controle Legal da Administração Pública, Fonte de Recurso 1500000000, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Equipamentos e Material Permanente.

4.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO (arts. 92, XIX, 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, nos termos do artigo 111 da Lei Nº 14.133, de 2021, ter a sua duração prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado neste contrato, devendo ser observada as disposições do parágrafo único do referido artigo.

5.2. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 5.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo fixado para entrega dos produtos será de até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da ordem de serviço ou do empenho.

6.1.1. A Contratada se obriga a executar os serviços completos de instalação, contados a partir da autorização da Fiscalização, no prazo máximo de:

I – 30 (trinta) dias corridos, para a quantidade total de até 20 unidades solicitadas pela Contratante.

II – 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para a quantidade total acima de 20 até 30 unidades solicitadas pela Contratante.

6.2. Os prazos ora fixados poderão, mediante solicitação escrita da Contratada e a exclusivo critério do titular da unidade administrativa competente do TCE/SE, serem prorrogados por mais 30 (trinta) dias corridos, estabelecendo-se que:

I – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a Contratada deverá apresentar ao TCE/SE, até 2 (dois) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

II – O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhado à unidade administrativa competente do TCE/SE, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da Contratada.

6.3. Vencido o prazo inicial ou a eventual prorrogação, sem que os objetos requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeita às penalidades previstas no Edital do respectivo Certame e no contrato a ser firmado.

6.4. Fica estabelecida que os objetos deverão ser fornecidos e instalados observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e ser recebidos e atestados por Comissão deste Tribunal designada para esse fim, ou servidor designado pelo Presidente do TCE/SE para funcionar como fiscal do contrato, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

6.4.1. **Provisoriamente**: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como com as especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

6.4.2. **Por ocasião da instalação/retirada**: o fornecedor deverá colher, no documento específico, a data, o nome, a matrícula do órgão e a assinatura do servidor do CONTRATANTE do local onde foi direcionado o objeto, proporcionando um registro claro das atividades executadas nas instalações do contratante.

6.4.3. **Definitivamente**: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

6.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento possui vícios aparentes ou redibitórios ou estar em desacordo com as especificações ou com a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

6.6. Os serviços de instalação serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

6.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

II – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

III – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

IV – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V – Enviar a documentação pertinente à fiscalização administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização técnica e gestão.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

6.18. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos bens e da nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal Administrativo, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema de gestão de documentos do TCE/SE.

7.3. Os serviços serão atestados pelo responsável designado para exercer a fiscalização do contrato, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.4. O fiscal administrativo, tendo verificado a necessidade de a despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 7.3.

7.5. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 7.4, o Fiscal administrativo deverá encaminhar o procedimento à unidade competente, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

7.6. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a unidade competente devolverá os autos ao Fiscal administrativo para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura no sistema, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem

7.3, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível e subsidiado pelas informações do fiscal técnico quanto à execução dos serviços.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de "b" a "f" do subitem 7.7.

7.9. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento em que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

7.10. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.11. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à unidade competente do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

7.12. A unidade competente do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento da CONTRATADA.

7.13. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.1, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula: **EM = i x N x VNF**, onde:

- **EM**: são os encargos moratórios devidos;
- **N**: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VNF**: é valor da Nota Fiscal/Fatura;
- **i**: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365**.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.14. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.15. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

7.16. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas

7.17. Conforme exigido pela legislação aplicável, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância às normas de retenção estabelecidas nos atos normativos pertinentes. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

7.18. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.19. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da Contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Informar até 24h à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

c) Manter os seus empregados, por ocasião do fornecimento do objeto contratado, sujeitos às normas disciplinares, físicas e TIC, do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

e) Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando do fornecimento do objeto contratado, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

f) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;

h) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do objeto da contratação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

i) Não pode alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos produtos, a eventual ruptura de seu estoque;

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

o) Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021;

r) Não ser pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

s) Atender a todas as diretrizes e condições estabelecidas no Termo de Referência, além de garantir a comunicação efetiva com o CONTRATANTE pelos meios definidos entre as partes.

8.2. A inadimplência da contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços descritos no presente Contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do respectivo Contrato;

c) Assegurar, observadas as normas de segurança do TCE/SE, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão efetivados os serviços, objeto do presente Contrato;

d) Efetuar fiscalização, através de servidor designado pelo Presidente do TCE/SE, para funcionar como Fiscal do Contrato firmado, fornecendo comprovante à CONTRATADA;

e) Sustar/recusar o recebimento dos produtos que não estiverem em conformidade com o presente Contrato e com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

f) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

h) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato firmado, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) meses (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo ora indicado ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração;

j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato e Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO (art. 92, XVIII e art. 117 da Lei 14.133/21)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados pelo contratante.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.17. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.18. A Contratada deverá manter preposto da empresa, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá indicar novo preposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.19. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme art. 92, XVIII da Lei nº 14.133/21.

10.20. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme art. 92, XVIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato.

11.2. Caso a CONTRATADA opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação para a contratação dos serviços registrados na ARP.

11.2.1. A apólice de garantia deverá ser encaminhada acompanhada do comprovante de pagamento integral do prêmio.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo CONTRATANTE.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do CONTRATO ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

11.14.2. O descumprimento do prazo do item 11.1 autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE, bem como tal fato enseja a incidência de outras sanções administrativas;

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDÃO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1. A devolução da garantia pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do TCE/SE.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.19. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

12.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas no Edital são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – Multa:

(1) **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(1.1) **Moratória** de 0,20% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(1.2) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

12.7. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.1.2. Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei no 14.133/21.

13.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA 14ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15ª – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21.

15.1.1. Na forma do §3º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, o dia **30 de junho de 2025** deve ser tomado como data-base para cálculo de reajuste.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados automaticamente, por simples apostilamento, com aplicação da média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), acumulado nos últimos 12 meses, "com data-base vinculada à data do orçamento estimado", consoante disposto nos §§7º e 8º do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 15.1 desta Cláusula.

15.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.8. O reajuste será demandado pelo fiscal administrativo e encaminhado à unidade competente para validação dos valores atualizados que embasarão o termo de apostilamento.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.10. Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do Contratante.

CLÁUSULA 16ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente instrumento fundamenta-se na alínea "b" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e vincula-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025 e seus anexos, como também a Ata de Registro de Preços nº 01/2026 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TCE/SE.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

17.3. Caso um dos contratantes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

17.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 18ª – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 19ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com a legislação aplicável, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinada digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

19.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 20ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "I e III" do item 12.3 deste contrato caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

20.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "II" do item 12.3 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

20.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 21ª – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

21.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos produtos objeto do presente Contrato.

21.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber:

21.2.1. Os serviços a serem executados devem obedecer à Lei n. 12.305/2010, às Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 02/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

21.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21.2.3. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

CLÁUSULA 22ª – DO FORO

22.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Adesão assinado eletronicamente pelas partes.

Aracaju/SE, na data da assinatura eletrônica.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO FREITAS
Conselheira-Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATANTE

ALICE ELAYNE BRANDÃO CHAVES
Sócia-administradora
CWC DISTRIBUIDORA LTDA – CONTRATADA

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Arquivo assinado digitalmente por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES:70781814413 em 14/07/2026 10:05:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/07/2026 14:17:30